



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU
(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo
Edital Chamamento Público
para Acordo de Cooperação

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de edital se aplica ao CHAMAMENTO PÚBLICO voltado para a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com vistas à celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Nota Explicativa 2

Os itens deste modelo de edital destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Os trechos destacados em *vermelho* fazem remissões a outras partes do texto, as quais devem ser ajustadas se houver renumeração das cláusulas.

A cor *vermelha* deve ser retirada na versão final.

Nota Explicativa 3

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 4

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 5

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

A CNPDI possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº/20....

TÍTULO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nota Explicativa: Título relacionado ao objeto do futuro acordo de cooperação.

Local – UF

20...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº/20.....

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão], [ou A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL], com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto

Nota Explicativa 1: O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse mesmo sentido, o regulamento da Lei (Decreto nº 8.726, de 2016) define em seu art. 5º, *caput*, o instrumento acordo de cooperação.

Nota Explicativa 2: Cabe ressaltar que a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 11.531, de 2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, não se aplicam aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, que são regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 8.726, de 2016.

Decreto nº 11.531, de 2023:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota Explicativa 3: Dispõe a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025:

Art. 21. Quando da realização do chamamento público, os órgãos ou entidades da administração pública federal deverão:

I - observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; e

II - adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.

(...)

Art. 23. O órgão ou entidade da administração pública federal deverá considerar a complexidade do objeto do acordo de cooperação ao elaborar o edital de chamamento para o melhor interesse público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a(o), por intermédio do(a), por meio da formalização de acordo de cooperação.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

Nota Explicativa: O Roteiro de Elaboração de Proposta é o local em que a área finalística proponente consegue dar o direcionamento operacional necessário ao chamamento público, inclusive indicando subdivisões a serem exigidas das propostas.

Em que pese não se confundir com o plano de trabalho, o roteiro para a elaboração da proposta poderá constituir esboço de plano de trabalho, conforme prevê o art. 9º, XI, do Decreto nº 8726, de 2016, e o art. 24, VII, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2024.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. *Poderão ser selecionadas mais de uma proposta [ou “x” ou mais propostas], observada a ordem de classificação.*

OU

1.4. *Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.*

Nota Explicativa: Cabe ao Edital esclarecer, desde já, se o chamamento público selecionará mais de uma proposta ou não (art. 8º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 29, §3º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025).

A depender do caso, utiliza-se uma das duas redações alternativas dispostas acima. Caso a ideia seja selecionar mais de uma proposta, o item 1.4 pode dispor, de forma mais genérica, que “*poderão ser selecionadas mais de uma proposta*” ou estabelecer uma expectativa maior de convocação dispondo que “*poderão ser selecionadas ‘x’ ou mais propostas*”. Fica a critério do órgão ou entidade pública responsável pelo chamamento público.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O acordo de cooperação terá por objeto a execução de

Nota Explicativa: É preciso que a administração pública federal descreva, de modo claro e minucioso, o objeto da parceria. Essa descrição não deve ser vaga, genérica ou abstrata. Deve ficar claro se a parceria é voltada para a execução de atividade ou projeto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) ...
- b) ...; e
- c)

3. JUSTIFICATIVA

...

Nota Explicativa: Esta cláusula do Edital é fundamental. Devem ser apresentadas as justificativas para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e etapas da proposta pela OSC (art. 9º, *caput*, inciso II e §7º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) indicar o representante legal responsável quando da assinatura do acordo de cooperação; e
- d) apresentar declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste item;
- e) apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso não estejam disponíveis em bases de dados federais oficiais;

f)

Nota Explicativa 1: O Edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as OSCs possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado (art. 25, I, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

Nota Explicativa 2: Não havendo necessidade de acréscimo de outras exigências, a alínea “f” deve ser suprimida.

5.2. Ficarão impedidas de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) entre seus dirigentes pessoa:

d.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

d.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.2.1. A vedação de que trata o item 5.2.c não se aplica à celebração de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure simultaneamente, como dirigente e administrador público no acordo de cooperação.

5.2.2. Entende-se por membro de Poder, de que trata o item 5.2.c, o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do(a)

OU

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de, previamente à etapa de avaliação das propostas.

Nota Explicativa 1: No espaço pontilhado, deve-se indicar a portaria ou o outro ato específico, editado pelo órgão ou entidade pública federal, que tenha constituído – ou que venha a constituir – a comissão de seleção. Afinal, a comissão deve ser constituída em ato específico (não deve ser instituída no próprio Edital), a ser publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. A comissão de seleção está regulada nos artigos 28 a 31 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 28, § 2º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, a comissão de seleção poderá incluir representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo conselho gestor da respectiva política pública, observadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 28, § 3º, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	xx/xx/xxxx
2	Envio das propostas pelas OSCs.	xx/xx/xxxx a __/__/__ <i>[mínimo de 30 (trinta dias), iniciando da data indicada na Etapa 1]</i>
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	__/__/__ a yy/yy/yyyy <i>[prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]</i>

4	Divulgação do resultado preliminar.	yy/yy/yyyy + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção para reconsideração ou encaminhamento à autoridade competente do órgão ou entidade, para decisão final.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	__/__/____ (esta data é estimada)

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhor classificada(s).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) *[órgão ou entidade pública federal responsável pela condução do chamamento]* e na *plataforma eletrônica Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Nota Explicativa: A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 estabelece o uso da plataforma eletrônica Transferegov.br para divulgação do chamamento público (art. 26), do resultado preliminar (art. 30) e do resultado final do certame (art. 31). Ocorre que, segundo o art. 45, da mesma Portaria, o uso obrigatório da plataforma eletrônica será disposto em ato específico. Na data de elaboração deste modelo, ainda não há a funcionalidade disponível no Transferegov.br para Acordos de Cooperação.

Recomenda-se que o órgão assessorado verifique, quando da elaboração do Edital, se a mencionada plataforma já se encontra com a funcionalidade ativa e disponível.

7.3.2. Será, ainda, divulgado extrato deste Edital, no Diário Oficial da União, contendo seu objeto, o público-alvo, os prazos de início e fim para apresentação de propostas, o endereço eletrônico onde está publicado o interior teor do edital e o número do processo respectivo.

Nota Explicativa: A Administração Pública Federal deve disponibilizar, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros

grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação (art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, **por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br**, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às horas do dia de de 20.....**

Nota Explicativa: O preenchimento definitivo dos espaços pontilhados deve respeitar o prazo mínimo de trinta dias citado no subitem 7.3 deste Edital.

Nota Explicativa 2: Segundo o art. 45, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o uso obrigatório da plataforma eletrônica *Transferegov.br* será disposto em ato específico. Na data de elaboração deste modelo, ainda não há a funcionalidade disponível no *Transferegov.br* para Acordos de Cooperação. Recomenda-se que o órgão assessorado verifique, quando da elaboração do Edital, se a mencionada plataforma já se encontra com a funcionalidade ativa e disponível. Caso não esteja disponível, deverá ser fornecida outra plataforma eletrônica ou outro meio para apresentação das propostas e interposição de recursos.

7.4.2. *Caso a plataforma eletrônica esteja indisponível (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública), as propostas deverão ser encaminhadas (indicar outra forma eletrônica oficial (Exemplo: e-mail institucional) para recebimento das propostas).*

Nota Explicativa: Os itens acima em vermelho serão utilizados ou modificados a depender do caso concreto e da escolha do órgão/ente que está elaborando o Edital.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br* ou, **na ausência da disponibilidade deste, a última enviada conforme subitem 7.4.2 deste Edital.**

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento

de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo IV**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A)	- Grau pleno de atendimento (xx pontos) - Grau satisfatório de atendimento (yy pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(B) ...	- Grau pleno de adequação (xx pontos) - Grau satisfatório de adequação (yy pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
Pontuação Máxima Global		10,0

Nota Explicativa sobre a Tabela 2: Os critérios deverão ser preenchidos de acordo com o caso concreto.

Os critérios de seleção devem ser previstos de forma clara, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

Nos termos do art. 24, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, poderão ser previstos critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade, legitimidade, sustentabilidade, acessibilidade e capacidade técnica, os quais poderão ser privilegiados para a celebração de parcerias, bem como incluídas cláusulas e condições específicas da execução da política pública em que se insere a parceria, nos termos do art. 9º, § 6º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota explicativa 2: Segundo o art. 25 da Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 08 de maio de 2025, o edital de chamamento público não poderá admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o

específico objeto da parceria. Contudo, o referido dispositivo permite que seja admitida a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no *critério de julgamento (___)*. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos *critérios de julgamento (___) e (___)*. Caso essas regras não solucionem o empate, será *considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio*.

Nota Explicativa: Observado o princípio da razoabilidade, a Administração Pública pode alterar livremente os critérios de desempate, visto que a legislação regente nada dispõe sobre o assunto. Pode levar em conta, inclusive, o disposto no §6º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) *[órgão ou entidade pública responsável pela condução do chamamento] na internet (.....)* e na *plataforma eletrônica do Transferegov.br ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo*, iniciando-se o prazo para recurso.

Nota Explicativa: A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 estabelece o uso da plataforma eletrônica Transferegov.br para divulgação do chamamento público (art. 26), do resultado preliminar (art. 30) e do resultado final do certame (art. 31). Ocorre que, segundo o art. 45, da mesma Portaria, o uso obrigatório da plataforma eletrônica será disposto em ato específico. Na data de elaboração deste modelo, ainda não há a funcionalidade disponível no Transferegov.br para Acordos de Cooperação.

Recomenda-se que o órgão assessorado verifique, quando da elaboração do Edital, se a mencionada plataforma já se encontra com a funcionalidade ativa e disponível.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação da decisão, à comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da **plataforma eletrônica do Transferegov.br**. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso.

Nota Explicativa: Segundo o art. 45, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o uso obrigatório da plataforma eletrônica *Transferegov.br* será disposto em ato específico. Na data de elaboração deste modelo, ainda não há a funcionalidade disponível no *Transferegov.br* para Acordos de Cooperação. Recomenda-se que o órgão assessorado verifique, quando da elaboração do Edital, se a mencionada plataforma já se encontra com a funcionalidade ativa e disponível. Caso não esteja disponível, deverá ser fornecida outra plataforma eletrônica ou outro meio para interposição de recursos.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. O recurso apresentado não terá efeito suspensivo, a princípio. No entanto, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a comissão poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

7.7.5. Interposto recurso, a **plataforma eletrônica** dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

Nota Explicativa: O art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, e o art. 30, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, não preveem, expressamente, a apresentação de contrarrazões por parte daquela(s) entidade(s) que venha(m) a ser prejudicada(s) na hipótese de eventual acolhimento do recurso. Julga-se fundamental que seja oferecido prazo para contrarrazões, pois o acolhimento dos recursos pode alterar a ordem de classificação e, nesta hipótese, o §4º do art. 18 do mencionado Decreto dispõe que não caberá novo recurso. Ou seja, a entidade mais bem classificada pode deixar de ser “a mais bem classificada” sem ser ouvida, com ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Saliente-se que a Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do

Processo Administrativo Federal) garante prazo para apresentação de contrarrazões (ou alegações) pelos interessados.

Dada a necessidade de incluir as contrarrazões, entendeu-se que o prazo previsto no §1º do art. 30 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, deve ser contado não apenas do recebimento dos recursos, mas também do término do prazo para contrarrazões. Somente depois de recebidas as contrarrazões – ou esgotado o prazo para a sua apresentação – se torna possível o início do prazo de cinco dias que o colegiado dispõe para reconsiderar sua decisão.

Por fim, é preciso que o *Transferegov.br* seja adaptado de forma a abrir prazo para as contrarrazões. A ideia é que, assim que um recurso seja apresentado por meio da plataforma, as demais entidades concorrentes já tomem conhecimento do recurso, a fim de que preparem as contrarrazões.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) *[indicar a autoridade competente para decisão final]*, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Nota Explicativa 1: A Lei nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 8.726, de 2016, e a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, não dispõem a respeito do prazo para julgamento do recurso. Aconselha-se adotar o prazo previsto no § 1º, do art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Nota explicativa 2: Pela mesma razão, propõe a utilização do disposto no art. 66, da Lei nº 9.784, de 1999, para a contagem dos prazos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o *[órgão ou a entidade pública federal]* deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na *plataforma eletrônica do Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

Nota Explicativa: A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 estabelece o uso da plataforma eletrônica Transferegov.br para divulgação do chamamento público (art. 26), do resultado preliminar (art. 30) e do resultado final do certame (art. 31). Ocorre que, segundo o art. 45, da mesma Portaria, o uso obrigatório da plataforma eletrônica será disposto em ato específico. Na data de elaboração deste modelo, ainda não há a funcionalidade disponível no Transferegov.br para Acordos de Cooperação.

Recomenda-se que o órgão assessorado verifique, quando da elaboração do Edital, se a mencionada plataforma já se encontra com a funcionalidade ativa e disponível.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para apresentar *o seu plano de trabalho* e a documentação exigida para

comprovação, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

Nota Explicativa: A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, prevê em seu art. 35, a possibilidade de elaboração colaborativa do Plano de Trabalho.

8.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3. No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **10 (dias) dias** da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo **e-mail** A resposta às impugnações caberá ao **[indicar a autoridade ou a unidade dentro do órgão ou entidade pública federal]**.

10.2. Durante o presente Chamamento Público, o **[órgão ou entidade pública federal responsável pela condução do chamamento]** disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) ...

b) ...

Nota Explicativa: Segundo o art. 9º, §13, do Decreto nº 8.726, de 2016, “Durante a fase de inscrições do chamamento público, o órgão ou a entidade da administração pública federal poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações”.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **xx (dias) dias** da data-limite para envio da proposta, **exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão

juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. O *[órgão ou entidade pública federal]* resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

10.8. O presente Edital terá vigência de *meses/anos* a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV– Roteiro para Elaboração da Proposta; e

Anexo V– Minuta do Acordo de Cooperação.

Nota Explicativa: Ajustar conforme quantidade e tipos de anexo.

Local-UF, de de 20.....

(assinatura)

Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Federal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 2025, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I – não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal.

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal.

III – não tiveram as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – não foram julgados responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

V – não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa:

O art. 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 2025 estabelece os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho:

Art. 35. A celebração do acordo de cooperação depende da prévia aprovação do plano de trabalho pelo órgão ou entidade da administração pública federal e organização da sociedade civil, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação de seus partícipes e representantes;

II - a descrição do objeto;

III - a justificativa; e

IV - o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

Não se inseriu nesta minuta de Edital modelo de Plano de Trabalho, uma vez que este documento é eminentemente técnico, como muito bem aponta a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021:

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência.

(...)

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

I - o plano de trabalho;

(...)

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nota Explicativa: O Roteiro de Elaboração de Proposta é o local em que a área finalística proponente consegue dar o direcionamento operacional necessário ao chamamento público, inclusive indicando subdivisões a serem exigidas das propostas de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

O **Acordo de Cooperação** poderá ser utilizado para a execução de atividades de interesse recíproco entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, sem a transferência de recursos financeiros, conforme o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016. Desta forma, o acordo de cooperação será adotado para a consecução de parcerias que visem ao fortalecimento de políticas públicas alinhadas ao interesse público e às finalidades das Organizações da Sociedade Civil envolvidas.

Não há modelo prévio a ser fornecido pela Advocacia-Geral da União, uma vez que o conteúdo do “roteiro para elaboração da proposta” não é, propriamente, jurídico.

Nos termos do Enunciado de Boas Práticas Consultivas AGU nº 7: “*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*” (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32).

ANEXO V

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nota Explicativa: Inserir o modelo de Acordo de Cooperação disponível no site da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres.